



LEI MUNICIPAL Nº 882/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO
DA LEI Nº 794 DE 31 DE AGOSTO
DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Ipiranga do Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Patrulha do Povo (PPP), tem como objetivo possibilitar a utilização de veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao patrimônio do Município de Ipiranga do Piauí, para entidades públicas ou privadas, bem como particulares, desde que comprovado o interesse público na operação.

§ 1º - Os dispositivos constantes na presente Lei observam estritamente os ditames da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os serviços exercidos pelo Poder Público Municipal são prioritários, não podendo ser interferidos em prol da utilização pelas demais entidades públicas ou privadas, bem como particulares.

Art. 2º Para a utilização de veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao patrimônio do Município de Ipiranga do Piauí de que trata o presente artigo deverá ser firmado termo de compromisso, observada a legislação vigente.

Art. 3º O termo de compromisso a que se refere o art. 2º deverá conter, no mínimo:

- I - A identificação do bem a ser utilizado;
- II - A finalidade da utilização;
- III - o prazo de vigência;
- IV - As condições de uso e manutenção do bem;
- V - As responsabilidades do cessionário em caso de danos ao bem;
- VI - O valor da contraprestação do bem utilizado.

Art. 4º - Constituem-se objetivos do Programa Patrulha do Povo (PPP):



I – Possibilitar a utilização de veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao patrimônio do Município de Ipiranga do Piauí, em ocasiões de interesse particular/privado;

II – Garantir a realização de atividades de interesse mútuo – público e privado, necessário ao desenvolvimento local;

III – Autorizar a taxa de e cobrança de valores para a utilização de veículos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes ao patrimônio do Município de Ipiranga do Piauí;

IV – Incentivar o desenvolvimento agrícola, econômico e rural em todo território municipal.

Art. 5º - Fazem parte do instrumental disponível ao Programa Patrulha do Povo (PPP) os veículos, máquinas e equipamentos pesados:

I – Trator agrícola e seus equipamentos;

II – Caminhão Pipa;

III – Caminhão Carga Seca;

IV – Caminhão Caçamba;

V – Motoniveladora;

VI – Carregadeira Enchedeira;

VII – Retroescavadeira;

Art. 6º - Fica instituída a taxa de utilização de equipamentos, a ser cobrada dos usuários dos serviços prestados pelo maquinário constante no artigo 5º, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 1º O valor da taxa constante no Anexo I será atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, com base na Lei Orgânica Municipal, considerando os custos de aquisição, manutenção e operação dos equipamentos, a natureza e a complexidade dos serviços prestados, e a demanda por cada equipamento.

§2º A atualização será realizada com base em estudos técnicos e atuariais, e o ato que fixar o novo valor da taxa deverá ser devidamente justificado e publicado no Diário Oficial das Prefeituras.

§3º - A receita arrecadada com a cobrança da taxa será aplicada exclusivamente na manutenção, conservação e aquisição de novos equipamentos.

§ 4º - O pagamento deverá ocorrer previamente à utilização do serviço através de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 7º - Para ter acesso aos serviços de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, o usuário deverá:

I – Ser residente e domiciliado no município de Ipiranga do Piauí;



II – Comprovar a assinatura de termo de compromisso com o município;

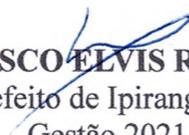
III - Comprovar o pagamento prévio de taxa constante no Anexo I;

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria de Finanças, coordenar e operacionalizar a execução do referido programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 794 de 31 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 de dezembro de 2024.


FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí
Gestão 2021/2024

Sancionada, Registrada e Publicada a presente aos 10 de dezembro de 2024.


LUCAS PINHEIRO RAMOS
Secretário de Administração e Planejamento



ANEXO I

a) Caminhão Carga Seca e Caminhão Pipa

Distância	Valor por viagem (R\$)
Até 10 km	50,00
10 km a 20 km	80,00
20 km ou mais	160,00

b) Carregadeira (Enchedeira), Retroescavadeira, Motoniveladora e Trator Agrícola

Distância	Valor por hora (R\$)
Carregadeira (enchedeira)	190,00
Retroescaveira	140,00
Motoniveladora (patrol)	240,00
Trator Agrícola 65/70HP	90,00
Trator Agrícola 105HP	110,00

c) Caminhão Caçamba

Distância	Valor por carrada (R\$)
Caçamba	130,00